



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 1.763, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestar tais serviços, por meio de Contrato de Programa a ser celebrado entre o Município, o Estado e a empresa.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos da minuta, anexo I desta lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal e na Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da sede e distritos do Município, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30(trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Artigo 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III – coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Artigo 4º - O Convenio de Cooperação, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;
- II – os direitos e obrigações do Município, e sendo os direitos, no mínimo de :
 - a) – receber os serviços em condições adequadas;
 - b) – receber relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial e do ativo imobilizado;
 - c) – avaliar e fiscalizar a evolução do objeto contratual, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços;
 - d) – exigir que a prestadora dos serviços refaça obras e serviços defeituosos, imperfeitos ou em desacordo com projetos básicos ou executivos;
 - e) – receber prévia comunicação da prestadora de serviços sobre as obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;
 - f) – ter acesso a toda documentação relacionada às obras referentes a prestação de serviços, para consulta e fiscalização;
 - g) – ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pela prestadora dos serviços quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação de serviços;
 - h) solicitar a expansão dos serviços de acordo com o Plano de Saneamento Básico, anexo ao Contrato da prestação dos serviços.
- III – os direitos e obrigações do Estado; e
- IV – as obrigações comuns ao Município e ao Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Artigo 5º - A vigência do Convênio de Cooperação será de 30(trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após prévio pagamento da indenização devida pelo Município ao Estado de Minas Gerais e /ou à empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 6º - Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após notificado.

Parágrafo único – No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município, com destinação exclusiva à melhoria dos serviços de saneamento.

Artigo 7º - O pagamento da indenização pela aquisição de bens de propriedade do Município afetos aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será efetuado sob a forma de participação da prestadora dos serviços em obras e serviços relacionados direta ou indiretamente com saneamento, de responsabilidade do Município.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de janeiro de 2008.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal